



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Flora 1400
Flora 13.26 L
PROC. N.º 185/72

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de abril do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
ODILON COSTA VIANA contra
EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Dif. de sal., desc. sem. remun., sal.-fam., av. pr., 13º
sal. prop., dep. e guias do FGTS.
Sub-total- R\$ 524,61



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 185/72
Em 12/04/72

2
[assinatura]

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de abril de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, ODILON COSTA VIANA

Servente (Reclamante) casado brasileira (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Res. à rua Fernando Ferrari, 741-Nesta cidade portador da C. P. —
Nº 4643, Série 115, e apresentou a seguinte reclamação contra

EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. Metalúrgica (Reclamado) (Atividade)
domiciliado n. Rua Osvaldo Aranha, recinto da Viação Ferrea- N/cidade (Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou para a reclamada de 2 de novembro de 1971 a 9 de abril de 1972, quando foi despedido sem justa causa;
- Que trabalhou como vigia, de 1º de dezembro de 1971 a 9 de fevereiro de 1972;
- Que, como vigia, trabalhava das 19 horas às 7 horas, recebendo R\$ 70,00 por semana;
- Que, como servente, trabalhava 8 horas por dia, recebendo o salário mínimo;
- Que, como vigia, nunca teve o descanso semanal;
- Que tem dois filhos, estando as respectivas certidões de nascimento em poder da reclamada;
- Que nunca recebeu o salário-família.

ISTO POSTO, RECLAMA:

Diferença de salários (70 dias, como vigia)....	R\$ 121,10
Descanso semanal remunerado (10 dias)	R\$ 117,30
Salário-família (5 meses-2 filhos).....	R\$ 104,40
Aviso-prévio (8 dias)	R\$ 93,84
13º salário proporcional(72- 3/12)	R\$ 87,97
Depósito do FGTS e guias para levantá-lo	
Sub-total	R\$ 524,61

O reclamante pede, ainda, à reclamada, a devolução de seu certificado de reservista e das certidões de nascimento de suas filhas. Outrossim fica ciente da data designada para

2/2

Proc. nº 185/72

EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. Rua Osvaldo Aranha-

ODILON COSTA VIANA

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

dezoito

18

abril- 72

quatorze

14,00

Anexa a cópia do termo de reclamação.

12-4-72, 17,00hs.

Montenegro

12

abril

72

x *Wilson Vieira da Cruz*

Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria


Wilson Vieira da Cruz
Monte - Fortes

JUNTADA

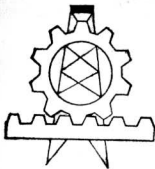
Faço juntada petição

que segue.

Em 17 de 04 de 1972


MAURICIO PORTES

CHefe de SECRETARIA



4
25
Empresa Gaúcha de Montagem Industrial Ltda.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 138/72
Em 14/04 1972

*Bom tarde.
Designar-se nos autos
Nota
17/9/72
Paul*

EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., estabelecimento metalúrgico com oficinas nesta cidade de Montenegro, por seu representante legal e advogado infrascrito, nos autos da ação reclamatória que lhe intenta ODILON COSTA VIANA, vem, respeitosamente, à presença de V.Excia. requerer se digne, por absoluta fôrça maior, ADIAR a audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 18 do corrente, pois que nesta ocasião, como será provado oportunamente, o representante da requerente e responsável por todos os problemas - diretamente ligados com os empregados, deverá como de fato estará na cidade de São Paulo, a fim de firmar novo contrato com a Ferrovia Paulista S.A., para continuação dos serviços que a empresa vem executando; pretendendo a requerente produzir ampla defesa na presente ação, impõe-se a presença deste seu responsável. Por ser de justiça,

P. E. Deferimento

Montenegro, 14 de abril de 1.972

Jose Aguilera Neto

EM TEMPO: O retorno do representante legal da reclamada se dará no dia 24.04.72.

[Signature]

DEFENSORIA

Certifico que foi designado o dia 03 de 05 de 1972 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi expedidas notificações à partes

em ciência da designação, referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 17 de abril de 1972

[Handwritten signature]

RECEBI: _____

AURICIO FORTES

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

S.
D.

MONTENEGRO

Proc.: nº185/72

Rece.: ODILON COSTA VIANA

Redo.: EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

NOTIFICAÇÃO

A

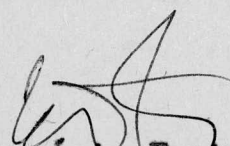
EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

Rua Osvaldo Aranha, recinto da Viação Férrea

N/CIDADE

Pela presente, fica V.Sa. notificado de que a audiência, referente ao processo em epígrafe, que estava marcada para o dia dezoito (18) do corrente mês, foi adiada para o dia três (3) de maio do corrente ano, às treze e trinta Horas.

Montenegro, 17 de abril de 1972



Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

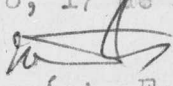
11.04.72.

ROBERTO L. LAUSA.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o presente processo foi registrado no livro próprio sob nº185/72, em data de 17.04.72, por ter havido um esquecimento desta Secretaria não o fazendo no devido tempo. Dou fé.

Montenegro, 17 de abril de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

6
A

MONTENEGRO

Proc.nº185/72

Refe.: ODILON COSTA VIANA

Redo.: EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

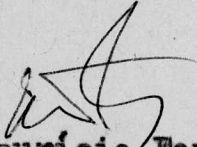
ODILON COSTA VIANA

Rua Fernando Ferrari, 741

N/CIDADE

Pela presente, fica V.Sa. notificado de que a audiência, referente ao processo em epígrafe, que estava marcada para o dia dezoito (18) do corrente, foi adiada para o dia três (3) de maio do corrente ano, às treze e trinta (13,30) horas.

Montenegro, 17 de abril de 1972


Maurício Fortes
CHEFE DA SECRETARIA

18-4-72, às 13,30hs.

x Odilon Costa Viana



7

PROCESSO Nº 185/72.

Aos (03) três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ODILON COSTA VIANA, reclamante e, EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Diferença de salários, descanso semanal remunerado, salário-família, aviso prévio, 13º salário proporcional, depósito e guias do FGTS. Presente o reclamante. Ausente a reclamada. Devidamente notificada, a reclamada não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Neste momento compareceu o Bacharel José de Azambuja Netto, Sócio da reclamada, passando a acompanhar o feito a partir deste momento. Proposta a conciliação foi a mesma aceita nos seguintes termos: A reclamada paga neste ato ao reclamante a importância de CR\$300,00 dando êle a ela plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito, inclusive o FGTS. Custas processuais no valor de cr\$30,00, pro-rata, ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

E.T.: O reclamado entregará diretamente ao reclamante as ser tições de nascimento de seus filhos, contra recibo. Nada mais.

[Assinatura]
 CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Assinatura]
 ANDRE LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
 RECLAMANTE:

[Assinatura]
 P/RECLAMADA:

[Assinatura]
 MAURICIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA



8
F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 1972., nesta cidade de Montenegro, Rs., às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Odilon Costa Viana.
(Representação quando houver)
e o Reclamado Emprêsa Gaúcha de Montagem Industrial Ltda, representado por seu Sócio.
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS).
relativa a o Processo JCJ nº 185/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria
Odilon Costa Viana
Reclamante
Jose Henrique Netto
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que a lida

está feita os autos
no prazo legal.

DOU FE. Montenegro, 08/05/72

MAURICIO FONTES

HEFE DA SECRETARIA

OT:MI

Montenegro

ST91

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-

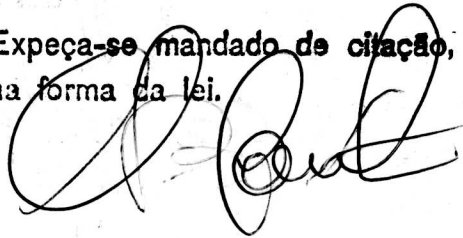
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,

Montenegro, 09/05/72

MAURICIO FONTES

HEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.





9
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta

Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de FAZENDA NACIONAL

, em seu cumprimento, cite a EMPRESA GAÚCHA

DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., com enderêço nesta cidade

para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 15,10

(custas: quinze cruzeiros e dez centavos),

correspondente custas e impresse devidos no processo

n.º 185/72 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Em 09 de maie de 1972

Eu, _____ datilografei,

e eu, _____, Chefe da Secretaria subscrevi.

MADRICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Carlos Edmundo Blauth
Juiz do Trabalho, Presidente

Dr. Carlos Edmundo Blauth

Dia 10 - 5 - 72 as 15 horas

Wilson Vieira da Cruz
X *Wilson Vieira da Cruz*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

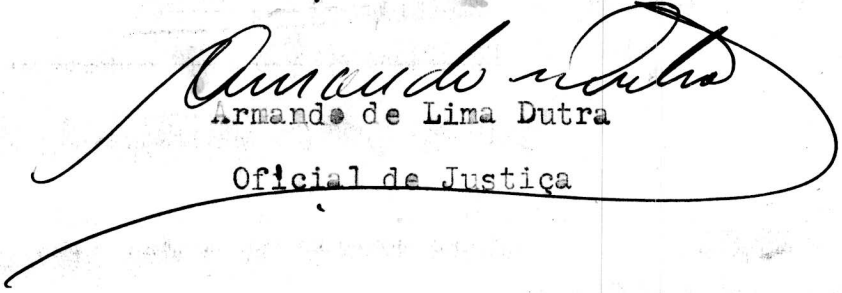
Cr\$ _____ (_____)

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao
mando, retro, estive no dia de hoje, no horário das
15,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº, sendo aí ,
citei a Firma Empresa Gaúcha de Montagem Industrial
Ltda., na pessoa de seu Chefe de Setor, SR. WILSON-
VIEIRA DA CRUZ, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 10 de maio de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



70
22

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 83/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 185/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ODILON COSTA VIANA

RECLAMADO OU RECORRIDO: EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância

de Cr\$ 15,10 (quinze cruzeiros e dez centavos)

referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

- | | |
|-----------------------|------------|
| 1. da sentença | Cr\$ |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. impresso | Cr\$ 0,10 |
| 11. Acordo | Cr\$ 15,00 |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ |
| | Cr\$ 15,10 |

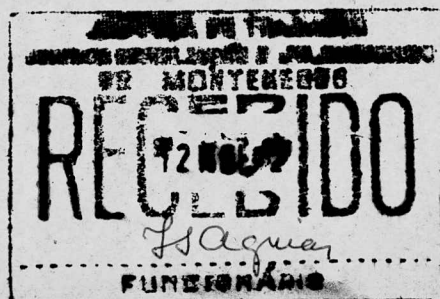
(QUINZE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS (por extenso))

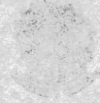
Montenegro 12 de maio de 1972

Leda Santafé Aguiar

Antenor Dumerque - Enc. do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 2

Jurim de Conciliação e Julgamento de

ORGAO EMITENTE

CONCLUSÃO
Nesta data, faço leves autos conclu-
sivos do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 12/05/72
[Signature]

MAURICIO FOR...
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Signature]

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE**

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Signature]
MAURICIO FOR...
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBIDO
FUNDIÁRIO

100 file 100x1 - 9/71
del. 117
2.º Via - Processo